CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
15122
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2015

AUTOR DO PROJETO: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Atribui a logradouro público deste município a denominação *Senador Rodolpho Tourinho Neto*".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

EMENDA N° 01

A Ementa do Projeto de Lei n° 123/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Denomina de **SENADOR RODOLPHO TOURINHO NETO** a um logradouro público desta Cidade."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 123/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. O logradouro nº **07986**, que tem início na Rua Teódulo de Albuquerque, codlog nº 19705, e termina nele mesmo, codlog nº 07986, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.988,590, Y – 8.567.515,090 e finais X – 560.987,130, Y – 8.567.418,730 Folha Sicad 141.460, passa a ser denominado **Rua Senador Rodolpho Tourinho Neto**."
>
> Parágrafo único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

EMENDA Nº 3

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 123/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente."

EMENDA Nº 4

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 123/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

EMENDA Nº 5

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 123/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
MAT. 15172

JUSTIFICATIVA

Pelo exposto, conforme já destacado em parecer anexo, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental à proposição em análise, ponderamos pela sua aprovação para regular prosseguimento na sua tramitação, desde que considerada a emenda apresentada.

A Proposição em análise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 166 do Regimento Interno, ponderamos pela sua aprovação para regular prosseguimento na sua tramitação, desde que consideradas as emendas apresentadas, para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Paulo Magalhães Júnior

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436